

# REFORMA TRIBUTÁRIA

A Emenda Constitucional nº 132, promulgada em 20/12/23 (EC nº 132/23), dispôs sobre a Reforma Tributária, a ser regulamentada por lei complementar (LC).

## **ALTERAÇÕES IMPORTANTES EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS DEVIDOS SOBRE O CONSUMO:**

- ✓ alteração do Sistema Tributário Nacional, dispondo sobre a instituição, por lei complementar, do Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados, Municípios e Distrito Federal, da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS), ambos de competência da União Federal.
- ✓ extinção do ISS, do ICMS e das contribuições ao PIS, à COFINS, PIS-Importação e COFINS-Importação.
- ✓ manutenção do IPI sobre os produtos similares concorrentes aos fabricados na Zona Franca de Manaus (ZFM), e, para os demais produtos, a alíquota ficou reduzida a zero 0%.

Em 24/04/24, foi encaminhado à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68/24, o qual foi analisado pelas comissões responsáveis, submetido à votação em Plenário e seguiu para o Senado, que realizará votação em turno único. Após, seguirá para sanção ou veto presidencial.

## REFORMA TRIBUTÁRIA

-  2026 (ADCT, Art. 125): IBS: 0,1% (Estados:0,05%) + Municípios: 0,05%) e CBS: 0,9%
-  2027/2028 (ADCT, Art. 126 e 127): **TRANSIÇÃO**: inicia a cobrança da CBS e do IS. Extinção do PIS e da COFINS. IPI tem sua alíquota zerada (exceto os produtos industrializados na ZFM).
-  2029/2032 (ADCT, Art. 128): **TRANSIÇÃO**: aumento escalonado do IBS e redução escalonada do ISS e ICMS.
-  2033 (ADCT, Art. 129): Extinção do ICMS e ISS.

# REFORMA TRIBUTÁRIA

## UNIFORMIDADE DO IBS E DA CBS

Conforme 149-B da CF, incluído pela EC nº 32/23, o IBS e a CBS são tributos **praticamente** idênticos, pois deverão observar as mesmas regras em relação a:

- ✓ fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;
- ✓ imunidades;
- ✓ regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação;
- ✓ regras de não cumulatividade e de creditamento.

Apenas as alíquotas e a destinação da arrecadação dos referidos tributos serão diferentes.

## REFORMA TRIBUTÁRIA

 **FATO GERADOR (IBS e CBS):** todas as atividades econômicas com bens e serviços, tangíveis ou intangíveis, direitos, inclusive importação de bens do exterior realizada por pessoa física ou jurídica, qualquer que seja a sua finalidade. Ou seja, todas as operações, sejam **onerosas** ou **não onerosas**. Há operações que, atualmente, não são alcançadas nem pelo ISS, nem pelo ICMS, como operações de locação de bens móveis, empréstimo, arrendamento, mas o serão pelo IBS e CBS.

 **BASE CÁLCULO:** valor da operação, assim considerado o valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título, incluindo: acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação; juros, multas, acréscimos e encargos; descontos concedidos sob condição; transporte cobrado como parte do valor da operação, seja o transporte efetuado pelo próprio fornecedor ou por sua conta e ordem; tributos e preços públicos, inclusive tarifas, incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor; e demais importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação, inclusive seguros e taxas.

- ✓ não haverá a inclusão de tributos na apuração dos demais tributos incidentes na operação (“cálculo por dentro”)
- ✓ também não comporão a base de cálculo: os descontos incondicionais; e reembolsos ou ressarcimentos recebidos por valores pagos relativos a operações por conta e ordem ou em nome de terceiros, desde que a documentação fiscal relativa a essas operações seja emitida em nome do terceiro

## REFORMA TRIBUTÁRIA



**ALÍQUOTA:** será uniforme no território nacional, única para a CBS. Em relação ao IBS, a alíquota pode variar entre os Estados, Distrito Federal e os Municípios, sendo definida mediante combinação das leis estaduais e municipais que indiquem suas alíquotas específicas. A alíquota do IBS será única para todas as operações no respectivo Estado.

## REFORMA TRIBUTÁRIA

- ✓ a tributação pelo IBS será no Estado de destino da operação.
- ✓ alíquota de referência será de 26,5%, (CBS: 8,8% + IBS: 17,7%)
- ✓ arrecadação: (i) CBS: União Federal (ii) IBS: Comitê Gestor
- ✓ não incidência: transferência de bens entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo contribuinte; transmissão de participação societária, incluindo alienação; transmissão de bens em decorrência de fusão, cisão e incorporação e de integralização; devolução de capital; rendimentos financeiros; operações com títulos ou valores mobiliários; recebimento de dividendos e demais resultados de participações societárias, desde que não resultem em qualquer fornecimento de bens ou serviços.
- ✓ não cumulatividade plena, condicionada ao efetivo recolhimento do IBS e da CBS
- ✓ não há direito ao crédito na aquisição de bens de consumo pessoal (joias, pedras e metais preciosos; obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico; bebidas alcoólicas; derivados do tabaco; armas e munições; e bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos). Também é vedado o crédito de IBS e CBS para os adquirentes de planos de assistência à saúde.
- ✓ compensação: não há previsão de compensação dos créditos com outros tributos, apenas com CBS e IBS. **O crédito não será atualizado e após apurado terá o prazo de 5 (cinco) anos para ser aproveitado.**

## REFORMA TRIBUTÁRIA

- ✓ **transferência de créditos para terceiros:** o PLP veda expressamente a transferência de créditos para entidades que não tenham personalidade jurídica, exceto nos casos de fusão, cisão ou incorporação. A redação não é clara se a vedação alcança a transferência para outras pessoas jurídicas. Espera-se que a regulamentação contemple e regule esse ponto.
- ✓ **ressarcimento:** possibilidade de pedido de ressarcimento, pelo valor nominal, do saldo credor apurado no final do período de apuração. Dependendo o caso, o prazo para apreciação do pedido será de 60 a 270 dias. Atualização: pela SELIC a partir do 76º dia subsequente ao encerramento do período de apuração até o dia anterior ao ressarcimento.
- ✓ **pagamento:** há 3 formas: (i) compensação com créditos apropriados de CBS e IBS; (ii) recolhimento com guia; recolhimento na liquidação financeira da operação por meio de prestadores de serviços de pagamento, via instrumento de pagamento eletrônico (***split payment***).
- ✓ ***split payment***: funcionará a partir da retenção do valor dos tributos pelas instituições de pagamento, as quais repassarão aos fornecedores o valor líquido da operação. O IBS e a CBS serão direcionados pelas instituições ao Comitê Gestor do IBS e à Receita Federal, respectivamente. Em regra, as informações do documento fiscal emitido a cada operação deverão ser fornecidas ao prestador de serviço de pagamento quando a operação for liquidada via PIX, boleto bancário, cartões de crédito e débito e demais instrumentos de pagamento eletrônico, ficando de fora dessa regra os pagamentos com dinheiro e cheque.

# REFORMA TRIBUTÁRIA

## REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADOS DA CBS E DO IBS

A EC autorizou a concessão de regimes diferenciados de tributação da CBS e do IBS para determinados setores.

Especificamente para o setor farmacêutico:

**1. Regra geral prevista no artigo 128 do PLP:** ficam reduzidas em 60% as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa.

**2. Exceção prevista no art. 141 do PLP:** ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS sobre o fornecimento dos medicamentos:

*I - Relacionados no Anexo XIV desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH; e*

*II - Registrados na Anvisa, quando adquiridos por órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas.*

# REFORMA TRIBUTÁRIA

## REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADOS DA CBS E DO IBS

Partindo-se desta nova premissa, foi possível constatar o seguinte:

- a)** Alguns medicamentos que constam atualmente na Lista Negativa (com redução de carga tributária) passarão a ser contemplados na lista do Anexo XIV, ou seja, sujeitos à alíquota zero e, conseqüentemente, carga tributária reduzida a zero;
- b)** Medicamentos que constam na Lista Positiva (com redução a 0% na carga tributária) passarão a ter carga tributária de 10,8% (considerando um IVA de 26,5%), ou seja, um aumento em sua carga tributária.

Este cenário pode causar distorções no preço de uma parcela dos medicamentos. Há também a preocupação em como a CMED, órgão responsável pela regulação do mercado de medicamentos irá se posicionar sobre a precificação, uma vez que a metodologia de cálculo dos tributos irá se modificar (cálculo “por fora”). Com isso, um dos pleitos é a retirada da lista taxativa no PLP.

# REFORMA TRIBUTÁRIA

## IMPOSTO SELETIVO (IS) – INCIDÊNCIA ÚNICA

- ✓ **Competência:** União Federal
- ✓ **Objetivo:** desestimular o consumo de mercadorias e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Caráter extrafiscal
- ✓ **Fato gerador:** Produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente
- ✓ **Contribuinte:** fabricante, na primeira comercialização, na incorporação do bem ao ativo imobilizado, na tradição do bem em transação não onerosa e no consumo do bem; importador na entrada do bem de procedência estrangeira no território nacional; arrematante na arrematação; produtor-extrativista que realiza a extração, na primeira comercialização, no consumo, na transação não onerosa ou na exportação do bem.
- ✓ **Momento da ocorrência do Fato Gerador:** a primeira comercialização do bem; a arrematação em hasta pública; a transferência não onerosa de bem mineral extraído ou produzido; a incorporação do bem ao ativo imobilizado; a exportação de bem mineral extraído ou produzido; ou o consumo do bem pelo produtor-extrativista ou fabricante
- ✓ **Alíquota:** ainda pendente de regulamentação, será fixada por lei ordinária e atualizada anualmente pelo IPC-A.
- ✓ **Base de Cálculo:** o valor de venda na comercialização; o valor de arremate na arrematação; o valor de referência na transação não onerosa ou no consumo do bem; ou o valor contábil de incorporação do bem ao ativo imobilizado.

# REFORMA TRIBUTÁRIA

## IMPOSTO SELETIVO (IS) BENS/SERVIÇOS LISTADOS NO ANEXO XVIII AO PLP

- ✓ veículos;
- ✓ embarcações e aeronaves;
- ✓ produtos fumígenos;
- ✓ bebidas alcoólicas;
- ✓ bebidas açucaradas;
- ✓ bens minerais extraídos
  - minérios de ferro
  - petróleo e
  - gás natural

Outros bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente poderão ser incluídos na lista acima conforme lei complementar.

**Agradeço e me coloco à disposição!!!!**

**Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares**

[mhelena@marafonadvogados.com.br](mailto:mhelena@marafonadvogados.com.br)

(11) 3889.2290